



## TABELA DOS BOLETINS DO SERVIÇO DE DIFUSÃO

***Boletim do Serviço de Difusão nº 73***

***Divulgado em 16-05-2013***

- Plenário nega a candidato remarcação de prova física em concurso público

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Eficácia retroativa da exoneração de alimentos leva Quarta Turma a revogar decreto de prisão
- Mudança lícita de destinação de área desapropriada não autoriza retomada pelo ex-proprietário

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais têm até sexta-feira para criar comissões de apoio ao Censo do Judiciário
- Nova política de formação de servidores levará em consideração práticas positivas de tribunais

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **Acórdãos**

- **0311462-87.2011.8.19.0001** - Apelação Cível. Ação Indenizatória. Responsabilidade Civil. Dano Ambiental. Instalação Gasoduto na Baía de Guanabara – Projetos GNL e GPL. Pesca artesanal. Alegação de prejuízos pelo impacto ambiental causado pelo empreendimento da ré. Sentença de improcedência em razão da ausência de prova do efetivo prejuízo, bem como da condição de pescadora. Hipótese de responsabilidade objetiva, de acordo com o disposto no art. 225 § 3º da CF/88 e do art. 14 § 1º da Lei nº 6.939/81. Conjunto probatório suficiente para comprovar o alegado dano. Estudo de Impacto Ambiental que concluiu pelo impacto negativo, temporário e reversível do empreendimento. Danos ao meio ambiente. Fauna marinha que foi afugentada, tanto que os pescadores da modalidade “currais” foram indenizados por uma das empresas responsáveis pelos equipamentos

utilizados. Crível a diminuição do pescado com a movimentação dos equipamentos e tubulações. Danos morais configurados. Evento que gerou expectativa e apreensão na parte autora. Quantia que deve ser fixada em observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Danos materiais não comprovados. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Rel. Des. **Regina Lucia Passos** – j. 30/0/2013 – p. 09/05/2013

*Fonte: Gab. Des. Regina Lúcia Passos*

[Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 73/2013](#)

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 72**

*Divulgado em 15-05-2013*

- **Lei Estadual nº 6449, de 13 de maio de 2013** - Altera a Lei nº 3.618, de 19 de julho de 2001, que torna obrigatória a fixação de fotos de crianças desaparecidas em rodoviárias, aeroportos, teatros, estádios de futebol, clubes recreativos e casas de espetáculos, cinemas e similares, e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

- 2ª Turma: não cabe à Justiça Militar julgar crime de roubo contra banco situado em unidade militar.
- 2ª Turma aplica jurisprudência e determina análise de habeas corpus por colegiado do STJ.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Pena por estupro e atentado violento ao pudor será recalculada com base em crime único.
- Fabricante de Coca-Cola terá de pagar multa de R\$ 460 mil por redução de produto na embalagem.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 72/2013](#)

- Fabricante terá de indenizar consumidora que teve reação alérgica a sabão em pó Ace.
- Negar acesso da Defensoria Pública a processo em rito sumário é cerceamento de defesa.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ determina que cartórios terão de reconhecer união de pessoas do mesmo sexo.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Embargos Infringentes e de Nulidade providos

➤ **0028387-09.2010.8.19.0054** - Indivíduo condenado no 1º grau de jurisdição, por roubo qualificado sob o concurso formal, nas penas de 05 anos e 06 meses de reclusão, sob o regime inicial fechado, e pagamento de 13 dias-multa no valor unitário mínimo. Apelação que restou desprovida, na Colenda 8ª Câmara Criminal, com voto vencido do Des. Fernando Antonio de Almeida, que abrandava tal regime para o semiaberto. Embargos de Infringência com esteio na posição escoteira. Opinar ministerial, junto a esta Câmara Plena, no abono da insurgência. Razão manifesta. Acusado primário e de bons antecedentes presumidos, o qual, inclusive, confessou a autoria no interrogatório. Roubo ocorrido no interior de um ônibus. Norma do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, que autoriza o regime semiaberto, para começo da privação da liberdade, em penas iguais ou inferiores a 08 anos; o que sucede na espécie. Renda apoucada do réu, que integra camada social sofrida; tendo ele; como muitos outros, e outras; afrontado ditames normativos básicos, por conta do "canto de sereia" do ganho fácil; o que, sendo fator social e existencial de relevo, não pode ser relegado ao oblívio pela tutela da jurisdição. Considerações no voto vencedor, acerca da violência e desrespeito no atuar, que são inegáveis, mas que se juntam ao tipo de per si, não bastando no condão reputado. Objetivo da pena, à luz da Carta Republicana de outubro/1988, não apenas punitivo, mas também visando ao reingresso gradual do réu condenado na sociedade. Embargos providos, para que prevaleça a posição minoritária. Rel. Des. **Luiz Felipe Haddad** – j. 18/04/2013 – p. 30/04/2013 – Quinta Câmara Criminal.

➤ **0021547-42.2011.8.19.0023** - Sentença de primeiro grau que condenou o apelante pelo crime previsto no artigo 33 da Lei de drogas, à pena de 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 133 dias-multa. Acórdão que, por maioria, proveu o apelo ministerial para fixar a pena final do acusado em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias-multa. Divergiu o Des. Francisco José Asevedo, que mantinha a pena base no patamar mínimo legal, justificando que a natureza e a pequena quantidade de entorpecente apreendida não justificam o incremento na pena base. O voto minoritário da 4ª Câmara Criminal deve prevalecer. Réu condenado por trazer consigo, sem autorização, para fins de tráfico

ilícito de entorpecentes, a quantidade de 1,4g (um grama e quatro decigramas) de cocaína (distribuído em três sacolés), 4,5 (quatro gramas e cinco decigramas) de crack( consistentes em 08 pedras) e 37,1g (trinta e sete gramas e um decigrama) de maconha(distribuídos em 04 pequenos sacos plásticos). A pena base fixada pelo legislador em 05 anos de reclusão para o tráfico já é, por si só, grave e severa, sendo razoável se ponderar que a exasperação de que trata o artigo 42 da Lei de repressão de drogas deve ser aplicado à hipótese de grande apreensão de drogas ilícitas. Por outro lado, a lesividade da substância entorpecente "crack", por si só, não legitima a exasperação da pena base, mesmo que a apreensão desta esteja associada a outra substância entorpecente, sobretudo se considerada a ausência de qualquer outra circunstância judicial desfavorável e a pequena quantidade do material entorpecente apreendido. Princípio da razoabilidade que se materializa, no plano da práxis judicial, por meio de sua regra funcional da proporcionalidade punitiva. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS, nos termos do voto vencido. Rel. Des. **Antonio Carlos Bitencourt** – j. 18/04/2013 – p. 30/04/2013 – Quinta Câmara Criminal.

Fonte: site do TJERJ

[Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 71/2013](#)

**Boletim do Serviço de Difusão nº 70**

**Divulgado em 13-05-2013**

- Informamos que foram atualizados no Banco do Conhecimento, os temas “Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013”, em Prazos Processuais.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- STF julga improcedente ação contra lei do RJ sobre embalagem reutilizável

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sem presunção de boa-fé, pensionista deve restituir vantagem recebida indevidamente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Consumidores vão avaliar atendimento nos juizados durante a Copa das Confederações

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Acórdãos

- **0015442-15.2007.8.19.0209** - Apelação cível. Direito do consumidor. Compra e venda de imóvel em construção. Escritura de promessa de compra e venda contemplando duas vagas de garagem. Possibilidade de registro no RGI de apenas um destes espaços. Inviabilidade técnica de utilização da 2ª vaga. Inadimplemento contratual caracterizado. Responsabilidade civil sediada no art. 12, *caput*, do CDC. Danos materiais e moral. 1) As escrituras de promessa de compra e venda subscritas pelas partes indicavam a existência de 02 (duas) vagas de uso indistinto no estacionamento do pavimento térreo, o que revela que a apelante realmente estava alienando o domínio de duas vagas de garagem por unidade residencial, e não o domínio de uma e o direito de uso de outra, assegurado por convenção condominial. 2) Ademais, conquanto não constasse expressamente no anúncio de venda que as duas vagas de garagem seriam vagas passíveis de serem levadas a registro, perfeitamente plausível que esta fosse a expectativa gerada nos adquirentes das unidades imobiliárias, pois as vagas foram anunciadas de forma indistinta, omitindo atributo que seria relevante para a decisão do consumidor. 3) Não procede a alegação da apelante no sentido de que a impossibilidade de registro de duas vagas por unidade teria sido motivada por questões burocráticas opostas pelo Município quando da concessão do “habite-se”, porquanto a prova pericial produzida nos autos concluiu pela inviabilidade técnica de utilização de vinte e uma vagas de estacionamento. 4) Inexistência de causa apta a romper o nexo de causalidade entre a conduta da apelante e o evento danoso, motivo pelo qual deve esta responder na forma do art. 12, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor pelos danos porventura causados aos apelados. 5) Correto o arbitramento da indenização por dano material em quantia correspondente ao valor de mercado de uma vaga de garagem, uma vez que melhor reflete o prejuízo material efetivamente experimentado pelos apelados. 6) *Quantum* indenizatório (R\$ 30.000,00) que observou a pesquisa realizada pelo perito do Juízo, obtida mediante consulta a cinco imobiliárias da região, pelo que não há necessidade de postergar a questão para a fase de liquidação. 7) Inadimplemento contratual que gera angústia e aflição que superam o mero aborrecimento, a ensejar o dever de indenizar por dano moral. 8) Valor fixado na sentença (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais) que remunera de forma justa o dano sofrido pelos demandantes, diante das peculiaridades do caso concreto, pelo que deve ser mantido. 9) Recurso ao qual se nega provimento. Rel. Des. **Heleno Ribeiro Pereira Nunes** – j. 07/05/2013 – p. 13/05/2013 – QUINTA CÂMARA CÍVEL
- **0001383-63.2003.8.19.0079** - Apelação. Usucapião extraordinária qualificada. Posse exercida desde 1986, cujo fato resultou comprovado pelos depoimentos prestados nos autos da ação de reintegração de posse que os ora apelantes dirigiram ao apelado (fls. 547-561). Ao contrário do asseverado pelos apelantes, o apelado não abandonou a posse. Os imóveis em questão servem de sua moradia e de sua família, constituída por seus filhos, noras e netos (fls. 864). Dos autos não se deduz que houvesse dividido e vendido os imóveis; há notícia, sim, de que parte deles foi locada. Tal, entretanto, não lhe subtrai a posse, a qual continua a exercer, ainda que de forma indireta. Ademais, a locação corrobora a utilização social do bem e o *animus domini*. Em relação ao lapso temporal aquisitivo, o Superior Tribunal de Justiça, por decisão proferida a fls. 817-826, entendeu que o apelado o preencheu em relação aos apelantes maiores e capazes. Em relação ao menor Josmar Toscano Dantas Filho, considerando o disposto no art. 1.238 parágrafo único, c/c o art. 2.029 do CC/02, o requisito temporal foi preenchido aos 18.03.2007, ou seja, no curso da lide e antes de proferida a sentença. No mesmo sentido, o

Conselho da Justiça Federal, na V Jornada de Direito Civil, aprovou o Enunciado 497, segundo o qual “O prazo, na ação de usucapião, pode ser completado no curso do processo, ressalvadas as hipóteses de má-fé processual do autor”. Verificado o preenchimento de todos os requisitos legais objetivos do instituto, incluindo os processuais, escorreita a sentença ao reconhecer o domínio pela via da prescrição aquisitiva extraordinária, como também pareceu ao órgão ministerial. Recurso a que se nega provimento. Rel. Des. **Carlos Eduardo da Fonseca Passos** – j. 08/05/2013 – p. 13/05/2013 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

[Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 70/2013](#)

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 69**

*Divulgado em 09-05-2013*

- 2ª Turma unifica jurisprudência sobre HC que contesta decisão de relator do STJ.
- Primeira Turma anula processo penal por falta de atuação de advogado do réu.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Quinta Turma anula processo de crime ambiental por inépcia da denúncia

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Magistrados e membros do MP vão debater atuação na área da infância e juventude

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 69/2013](#)

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 68**

*Divulgado em 08-05-2013*

#### ➤ Novos Verbetes Sumulares

- Nº. 287

CRIAÇÃO DE NOVOS JUÍZOS  
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA  
PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO  
INAPLICABILIDADE

***“Na criação de novos juízos, não se aplica o princípio da perpetuação da jurisdição na hipótese de incompetência absoluta, salvo se prevista expressamente na lei de organização judiciária ou em resolução do Órgão Especial.”***

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 -  
Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador  
Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

- **Nº. 288**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO  
AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA  
PARCELA MENSAL INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE  
HIPOSSUFICIENTE

DESCABIMENTO DA PRESUNÇÃO DE POBREZA

***“Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente.”***

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 -  
Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador  
Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

- **Nº. 289**

EXECUÇÃO FISCAL  
TAXA JUDICIÁRIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
DISPENSA DO PRÉVIO RECOLHIMENTO

***“As autarquias municipais estão dispensadas do prévio recolhimento da taxa judiciária nas execuções fiscais.”***

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 -  
Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador  
Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

- **Nº. 290**

DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS  
COMPLEMENTAÇÃO  
INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR  
OBRIGATORIEDADE

***“Não se tratando de falta de recolhimento de despesas processuais iniciais, mas de seu complemento, é obrigatória a intimação pessoal do autor para o pagamento da diferença.”***

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 -  
Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador  
Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

- **Nº. 291**

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DAS TURMAS  
RECURSAIS  
CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

**“As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça não têm competência para o julgamento de mandados de segurança impetrados contra decisões das turmas recursais.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 -  
Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador  
Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria

- **Nº. 292**

CITAÇÃO POR EDITAL  
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS  
INEXIGIBILIDADE

**“Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na petição inicial e constante nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000-  
Julgamento em 22/10/2012 – Relator Desembargador  
Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

*Fonte: site do TJERJ*

- Mesmo em delitos coletivos, denúncia deve apontar conexão entre a conduta individual e o crime

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Exame psicotécnico para juízes é questionado em debate do CNJ

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 68/2013](#)